

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº 020/2019

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA  
SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE / INACIOLÂNDIA E O  
PROFISSIONAL: MÁRIO GARCIA DE PINA.**

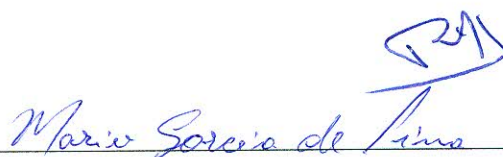
**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CREDENCIANTE**; e de outro lado o profissional: **MÁRIO GARCIA DE PINA**, brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CRO/GO nº.16.408, portador do CPF: 754.203.921-00 e RG: 5768089 SSP/GO, **PIS nº.26779321719**, residente e domiciliado na Rua Maranata, s/n, Vila Araxá na cidade de Jussara - GO., neste ato simplesmente designado **CREDENCIADO**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Processo Administrativo nº 003524/2019**. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.050/2019 de 01 de Abril de 2019**.



Mario Garcia de Pina

**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de Odontologia no PSF-I, pelo **CREENCIADO**, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no PSF-I, Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da **CREENCIADA**, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 31 de Maio de 2.019.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**


O credenciado receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) mensal referente a Abril e Maio de 2019, perfazendo um valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

**Clausula Quinta**  
**DA CARGA HORÁRIA**

A profissional **CREENCIADA** cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Gestor Municipal do F.M.S, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o PSF-I, com carga horária semanal de 40 horas conforme escala do gestor.

**Clausula Sexta**  
**DO I.S.S.**

A **CREENCIADA** repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto à tesouraria do F.M.S. de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.



**Clausula Sétima**  
**DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA**

O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

O **CREDENCIADO** se obriga, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- e) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- f) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- g) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- h) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

**Clausula Oitava**  
**DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE**

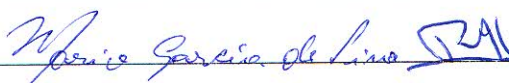
A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas do **CREDENCIADO**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

**Clausula Nona**  
**DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

Inexiste vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual o **CREDENCIADO**, não será responsabilizado, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CREDENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

**Clausula Décima**  
**DA RESCISÃO**

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79,



seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

### **Clausula Décima Primeira DAS PENALIDADES**

A inobservância pelos profissionais da **CREENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CREENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CREENCIADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

### **Clausula Décima Segunda DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Parágrafo Primeiro.** **MANUTENÇÃO DO ESF – (Estratégias da saúde da família) - Dotação: 05.0501.10.301.0588. 2052 -114- 319034.**

*Mário Góris de Lima*

**Parágrafo Segundo.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CRENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

**Clausula Décima Terceira**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Décima Quarta**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

O **CRENCIADO** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Décima Quinta**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, do **CRENCIADO**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.


**Clausula Décima Sexta**  
**DO FORO**


Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Ulisses Guimarães*

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 02 de Abril de 2019.


  
**ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Gestor do FMS  
Contratante

  
**MÁRIO GARCIA DE PINA**  
CPF: 754.203.921-00  
Contratado


VISTO:

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Testemunha 1°:

  
CPF: 049.749.911-83

2°:

  
CPF: 093.269.766-93

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 02/04/2019  
  
**Secretaria Municipal da Administração**  
Waltecil Candido Duarte  
Portaria n°.001/2017

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia